

Resolução 019/97 - CONSUNI

Dá nova redação aos artigos 3º e 6º, acrescentando parágrafo único ao artigo 6º, da Resolução nº 002/94-CONSUNI, de 28 de fevereiro de 1994, que cria e oportuniza o Programa Auxílio-Alimentação para os Servidores da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 920/97, tomada em sessão de 23 de outubro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 002/94 - CONSUNI, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina que estiverem no exercício de suas funções, mediante sua opção, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês de setembro do corrente ano, podendo ser reajustado sempre que comprovada sua insuficiência para cobrir as despesas alimentares do servidor."

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução 002/94 - CONSUNI, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

"Art. 6º - A participação direta do servidor no custo do benefício é a constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único: O Anexo Único referido no "caput" deste artigo poderá ser reajustado no mesmo percentual de reajuste ou reposição salarial dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, sempre que isso ocorrer."

Art. 3º - O Anexo Único da Resolução nº 002/94-CONSUNI, de 28 de fevereiro de 1994, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

Anexo único da RESOLUÇÃO 019/97 – CONSUNI

Salário	Carga Horária 40 horas	Carga Horária 30 horas	Carga Horária 20 horas	Carga Horária 10 horas
Até 345,57	6,45	4,84	3,24	1,62
De 345,58 a 601,34	12,90	9,67	6,47	3,25
De 601,35 a 843,35	25,80	19,35	12,95	6,45
De 843,36 a 1396,54	38,70	29,03	19,43	9,68
Acima de 1396,55	51,60	38,70	25,90	12,90